

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO
EUROPEIA PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS NO
ÂMBITO DO DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO PROGRAMA
OPERACIONAL DO ALENTEJO**

Processo Nº 2_ CP/2022

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Secção I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto a aquisição de serviços no Âmbito do Desenvolvimento do Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Alentejo.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo**, doravante designada por **CCDRA Alentejo**, nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo código, prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O contrato inicia-se no primeiro dia útil seguinte ao dia da sua assinatura, mantendo-se em vigor pelo prazo de 26 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias, as quais perdurarão para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Aspetos não submetidos à concorrência

Constituem aspetos não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos os previstos no ponto 7 (constituição da equipa de trabalho) e ponto 8 (forma de prestação do serviço) das Especificações Técnicas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do prestador de serviços as seguintes:

- a. Obrigação de preparar, planear e coordenar a execução de todos os trabalhos da prestação do serviço, em conformidade com as Especificações Técnicas previstas neste Caderno de Encargos, bem como de todas as obrigações daí decorrentes;
- b. Obrigação de manter os elementos da equipa, incluindo o coordenador, indicados e identificados na proposta adjudicada;

2. Em caso de impossibilidade de manter algum dos elementos da equipa de avaliação, o prestador de serviços informará a CCDR Alentejo desse facto, com invocação dos motivos a apreciar por esta.

3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O prestador de serviços obriga-se a entregar à CCDR Alentejo a documentação e entregáveis objeto do contrato que se encontram especificados na parte II ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Após a entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a CCDR Alentejo procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

3. Na análise a que se referem o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à CCDR Alentejo toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

4. Todos os produtos apresentados pelo adjudicatário estarão sujeitos à aprovação da CCDR Alentejo.

5. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, a CCDR Alentejo deve de tal informar, por escrito, o prestador de serviços.

6. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo de 15 (quinze) dias, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7. Após a realização das alterações e complementos necessários, a CCDR do Alentejo procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

8. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características e requisitos técnicos definidos na parte II ao presente caderno de encargos, deve ser emitida, declaração de aceitação pela CCDR Alentejo.

9. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos na parte II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 8.ª

Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 8 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Os produtos que resultem da execução do objeto do presente Caderno de Encargos serão considerados como obra de encomenda, nos termos do disposto do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, pertencendo à CCDR Alentejo a titularidade dos mesmos, bem como a propriedade dos respetivos suportes.
3. A CCDR Alentejo poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
4. O prestador de serviços não pode utilizar a favor de outras entidades e para os mesmos efeitos os documentos elaborados em execução do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CCDR Alentejo e aos trabalhos objeto do presente caderno de encargos de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a CCDR Alentejo lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Proteção de dados pessoais

1. A atividade desenvolvida pelo prestador de serviços e respetivos técnicos, independentemente da natureza da relação contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), que revoga a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
2. Com a celebração do contrato, o prestador de serviços assume a qualidade de subcontratante no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais objeto do contrato, em que a CCDR Alentejo assuma a qualidade de entidade responsável pelo tratamento.
3. O prestador de serviços obriga-se, ainda, enquanto subcontratante, ao cumprimento de todos os deveres e obrigações que impendem sobre a CCDR Alentejo, enquanto entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais objeto do contrato, comprometendo-se designadamente a:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela CCDR Alentejo, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto do contrato;
 - b. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso, ou que lhe sejam transmitidos pela CCDR Alentejo, sem que, tenha sido por esta, expressamente instruído por escrito;
 - c. Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d. Assegurar que os trabalhadores temporários e os seus colaboradores (incluindo representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o cocontratante e o referido colaborador) cumprem todas as obrigações previstas na presente cláusula;
 - e. Assegurar a confidencialidade dos dados pessoais recolhidos, sem prejuízo de respeito com obrigações legais, nomeadamente a entidades policiais, judiciais, fiscais e reguladoras;
 - f. Colaborar com o DPO (*Data Protection Officer* – Encarregado de Proteção de Dados) da CCDR Alentejo, facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções;
 - g. O prestador de serviços garante que, findo o contrato, os dados pessoais por si tratados, na qualidade de subcontratante, são integralmente destruídos, mantendo-se também

o sigilo mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra.

4. As partes ficam desde já autorizadas a comunicar o conteúdo do contrato, bem como os elementos com ele relacionados, à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5. Em observância pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, os currículos e/ou outros documentos nos quais constem dados pessoais, deverão vir acompanhados do consentimento expresso dos seus titulares, para que a CCDR Alentejo, no âmbito exclusivo do procedimento de contratação pública em apreço, fique habilitada para o tratamento desses dados.

6. Uma vez atingida a finalidade prevista do número anterior, incluindo monitorização do contrato e auditorias decorrentes do procedimento, os dados pessoais serão eliminados, no respeito pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

7. Quaisquer questões poderão ser remetidas para o correio eletrónico do encarregado de proteção de dados da CCDR Alentejo (epd@ccdr-a.gov.pt), sem prejuízo do direito de apresentar também à entidade reguladora, a Comissão Nacional de Proteção de Dados.

Cláusula 11.ª

Conflito de interesses

1. Em caso de conflito de interesses, superveniente, durante a execução dos trabalhos, o prestador de serviços deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, da ocorrência do facto e dos procedimentos que adotará para a resolução do conflito, sujeitos à aprovação da CCDR Alentejo.

2. A ausência de conflito de interesses é assegurada garantindo que o prestador de serviços assim como os elementos que constituem a equipa de avaliação não participaram nem participam em processos relacionados com a programação ou a gestão da intervenção ou programa objeto da avaliação, não podendo estar funcionalmente dependentes de beneficiários da intervenção e nem se constituírem como beneficiários da mesma.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA CCDR ALENTEJO

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a CCDR Alentejo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, sob pena de exclusão, ser superior a 338.800,00 € (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CCDR Alentejo, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:

- a. 10% (dez por cento) com a adjudicação mediante a prestação de caução de valor igual
- b. 70% (setenta por cento) em pagamentos trimestrais correspondentes a sete prestações com a apresentação de relatórios intermédios comprovativos do trabalho efetuado no período
- c. 20% (vinte por cento) com a aprovação do relatório final comprovativo do trabalho realizado de acordo com as especificações técnicas.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela CCDR Alentejo, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela CCDR Alentejo, nos termos do n.º 8 da cláusula 7.ª.

3. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

4. Em caso de discordância por parte da CCDR Alentejo quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao prestador de serviços, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. O não pagamento dos valores contestados pela CCDR Alentejo não vence juros de mora, nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do prestador de serviços, devendo, no entanto, a CCDR Alentejo proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.º 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta da instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços.

7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao prestador de serviços serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 14.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente, mencionado na cláusula 21.^a, que deve garantir as condições necessárias à boa execução da avaliação em termos de cumprimento da metodologia proposta e nos prazos previstos, através da facilitação de contactos com os *stakeholders* e da disponibilização da informação.
2. O gestor poderá promover reuniões com o prestador de serviços para assegurar o acompanhamento dos trabalhos da avaliação, quer para a análise dos relatórios e de outros produtos, quer para disponibilizar os esclarecimentos ou as orientações que se considerem adequadas.
3. O gestor poderá aceder, a qualquer momento, aos documentos elaborados pela equipa de avaliação e efetuar a respetiva reprodução, bem como assegurar a sua representação nas sessões de recolha de informação qualitativa que vierem a ser propostas pela entidade avaliadora e solicitar, por escrito, informações adicionais sobre documentos apresentados.
4. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao prestador de serviços que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o prestador de serviços de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do prestador de serviços

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da CCDR Alentejo.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A CCDR Alentejo deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pela CCDR Alentejo, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato da CCDR Alentejo, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
6. A subcontratação pelo prestador de serviços depende de autorização da CCDR Alentejo, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CCDR Alentejo pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nomeadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos serviços, a CCDR Alentejo aplicará uma penalidade correspondente a 2 % (dois por mil) do preço contratual por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a CCDR Alentejo decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CCDR Alentejo pode exigir-lhe uma pena pecuniária até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da pena pecuniária previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a consequente resolução.
5. A CCDR Alentejo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CCDR Alentejo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a. Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b. Sejam alheias à sua vontade;
 - c. Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d. Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a CCDR Alentejo a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o prestador de serviços direito a qualquer indemnização.

Cláusula 18.ª

Resolução do contrato por parte da CCDR Alentejo

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CCDR Alentejo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela CCDR Alentejo.

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 21.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a CCDR Alentejo e o prestador de serviços relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Gestor do contrato: [●]
- Morada: Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, n.º 193, 7004-514 Évora
- Telefone n.º 266 740 300
- Correio eletrónico: geral@ccdr-a.gov.pt

Prestador de serviços:

- [identificação da entidade]
- [identificação da pessoa de contacto]
- Morada: [●]
- Telefone n.º [●]
- Correio eletrónico [●]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 22.^a

Reprodução de documentação

Nenhum documento ou dado a que o prestador de serviços tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito da execução do contrato pode ser reproduzido sem autorização expressa da CCDR Alentejo, salvo nas situações previstas no presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

Despesas e encargos

1. Todas as despesas e encargos derivados da celebração do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
2. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente aos elementos da sua equipa, na execução dos trabalhos, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Parte II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR Alentejo) cumpre garantir o apoio logístico e administrativo a prestar à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Alentejo.

O Sistema de Informação de Gestão do Programa Operacional do Alentejo (SIGPOA 2020/2030) constitui-se como um dos *BackOffice* do Balcão 2020 / Balcão dos Fundos Comunitários que permite o suporte das diversas operações/candidatas a cofinanciamento comunitário em todas as suas fases, integrando uma estrutura de módulos e funcionalidades já desenvolvidos e em funcionamento, perspetivando-se ainda que venha a ser esta a base de desenvolvimento para o futuro Sistema de Informação de Gestão do Programa Operacional do Alentejo.

2. ÂMBITO

- Pretende-se a contratação externa de serviços técnicos especializados que assegurem ao nível da operacionalidade e desenvolvimento:
- A garantia de funcionamento do SIGPOA 2020/2030;
- A continuidade do desenvolvimento necessário à operacionalização do SIGPOA 2020/2030, também tendo em conta as necessidades para o próximo quadro comunitário;
- Alterações correntes de adaptação a soluções impostas pelo Balcão 2020 ou pelo novo Balcão dos Fundos Comunitários;
- A interoperabilidade do SIGPOA 2020/2030 quer com o Balcão 2020 quer com o novo Balcão dos Fundos Comunitários;
- Garantir a possibilidade de tratamento de dados em SIGPOA 2020/2030, decorrente da eventual abertura de avisos no Balcão dos Fundos Comunitários, no âmbito do próximo quadro comunitário;
- O desenvolvimento de correções, consideradas necessárias;

- O suporte técnico e manutenção da solução;
- O apoio contínuo aos utilizadores;
- A especificação e desenvolvimento das seguintes funcionalidades, de acordo com a seguinte prioridade e calendarização:
 - 1) **Reperformance** – pequenos ajustes no excel (relatório) e nos ecrãs dos formulários: até final da 8ª Semana após o início do contrato;
 - 2) **Revisão e otimização de workflows** – devem ser revistos os processos/circuitos/estrutura/códigos de cada módulo com o objetivo de identificar funcionalidades que possam ser otimizadas, de forma a tornar mais célere a resposta do sistema às solicitações do utilizador. Verificar a possibilidade de rever numa primeira fase, os módulos mais críticos para os objetivos de curto prazo do PO (Execução: validação, pagamentos, contratação): até final da 12ª Semana após o início do contrato;
 - 3) **Reabertura de operações encerradas para correções** – pretende-se que seja desenvolvida uma funcionalidade que permita ao ST reabrir a operação, revertendo o seu estado de “concluída” para “em execução” para que possam ser registadas alterações/correções que venham a ser necessárias, decorrentes, por exemplo, de uma auditoria. Apenas a AG poderá efetuar alterações à operação. O beneficiário já não terá qualquer intervenção nesta fase. É necessário garantir a interoperabilidade entre os sistemas, pelo que o novo estado deve, obviamente, ser comunicado ao Balcão: até final da 14ª Semana após o início do contrato;
 - 4) **Tab Documentação da Operação** – desenvolver uma ferramenta que organize, num separador do dossier da candidatura, todos os ficheiros/documentos anexos: até final da 16ª Semana após o início do contrato;
 - 5) **Registo de Ações de Auditoria e Controlo** – desenvolver em SIGPOA os formulários que se encontram disponíveis em SIAUDIT. Os registos passariam a ser feitos em SIGPOA e comunicados via *webservice* para o SIAUDIT: até final da 19ª Semana após o início do contrato;

- 6) **Incorporação do FSE e SI nas Reuniões da CD** – criar condições para que a informação relativa ao FSE e SI possa ser estruturada na reunião da CD, independentemente das operações destes sistemas não correrem em SIGPOA: até final da 25ª Semana após o início do contrato;
- 7) **Delegação de competências** – funcionalidade que permita aos utilizadores do sistema, nomeadamente com perfil de Secretário Técnico, Coordenador e Técnico, delegar noutro utilizador a possibilidade de aceder com os privilégios associados ao seu perfil e intervir, no uso dessa competência, no que for necessário: até final da 27ª Semana após o início do contrato;
- 8) **MOF – Monitorização Operacional e Financeira** – criar ferramenta que permita que o SIGPOA possa “ler” o ficheiro da mof e trabalhar automaticamente os dados de forma a extrair a informação de apoio à gestão que atualmente é efetuada manualmente: até final da 31ª Semana após o início do contrato;
- 9) **Hierarquização Avisos** – pretende-se que seja desenvolvida uma funcionalidade que permita hierarquizar as candidaturas dentro da dotação dos avisos, de acordo com a sua análise de mérito: até final da 36ª Semana após o início do contrato;
- 10) **Contagem de prazos** – criar um separador para monitorizar todos os prazos decorrentes do ciclo de vida de uma operação: desde a análise de admissibilidade até ao encerramento: até final da 41ª Semana após o início do contrato;
- 11) **Cabimentação e compromissos** – Criar um módulo que permita efetuar a gestão dos valores cabimentados atendendo à dotação global do PO (PO/Eixo/PI/Plano/Aviso): até final da 43ª Semana após o início do contrato.

3. ARQUITETURA LÓGICA

- O sistema assenta numa base de dados relacional em PostgreSQL (9.4) solução *opensource* sem quaisquer custos de licenciamento, para além de oferecer garantias de segurança, fiabilidade e escalabilidade. No desenvolvimento do SIGPOA 2020 recorreu-se a tecnologia *opensource* baseada em PHP (PHP 7.3.29-1) e metodologia MVC (Model View Controller), através da *framework* CakePHP (2.10.18).
- O sistema é disponibilizado através de interfaces *web*, garantindo-se a compatibilidade com os browsers mais comuns. Através da metodologia MVC (Model View Controller) a *framework* Cake relaciona-se com a base de dados relacional PostgreSQL, utilizando para tal a componente Model.
- Numa perspetiva de melhoria ou caso se venha a verificar essa necessidade, poderá esta arquitetura via a ser reavaliada e revista.

4. ARQUITETURA FÍSICA

- A infraestrutura de suporte tem como pressuposto a separação física entre a componente aplicacional e a componente de base de dados, através da utilização de servidores distintos: Linux Debian 10.10 e Linux Debian 8.11, respetivamente. Desta forma, em caso de perda de performance as aplicações estarão preparadas para escalar de uma forma fácil, bastando para isso reforçar a capacidade de qualquer dos servidores existentes. O mesmo princípio também se aplica, quer para as bases de dados, quer para os conteúdos/documentos a armazenar, pois em qualquer dos casos o redimensionamento do espaço em disco não comprometerá o funcionamento da componente aplicacional.
- Quanto à conectividade, uma vez que o acesso ao sistema se faz exclusivamente via *web* e através de ligações seguras, apenas o servidor aplicacional está acessível, não só de dentro da rede da CCDRA, mas igualmente a partir de qualquer computador ligado à Internet. Já a ligação entre os diversos servidores instalados (bases de dados, documental, aplicacional) é assegurada através da rede interna da CCDRA.

- Numa perspetiva de melhoria ou caso se venha a verificar essa necessidade, poderá esta arquitetura vir a ser reavaliada e revista.

5. SEGURANÇA

Deverão ser mantidos e respeitados os mecanismos de segurança já definidos para este projeto, podendo estes, no entanto, vir a ser reavaliados e melhorados, caso se justifique.

6. INTEGRAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS

Devem ser mantidas e respeitadas as interligações consideradas necessárias e desejáveis do SIGPOA 2020/2030 com outros sistemas, nomeadamente:

- Novo Balcão dos Fundos Comunitários;
- Balcão2020 – Front Office do Portugal 2020;
- SPTD – Sistema de Pagamentos Transferências e Dívidas, Sistema e Informação da Entidade Pagadora (no módulo pagamentos);
- SIAC – Sistema de Informação da Entidade Certificação.

7. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA DE TRABALHO

- A proposta a apresentar, deve descrever detalhadamente a constituição e organização da equipa de trabalho e demonstrar a sua adequação em termos de competências, qualidade e características, incluindo no que diz respeito ao conhecimento do funcionamento dos fundos comunitários em Portugal, indicando o coordenador dos trabalhos, que deverá evidenciar experiência relevante na área de negócio do projeto a desenvolver e inerentes à gestão de fundos comunitários em Portugal.
- A entidade adjudicatária obriga-se a dar conhecimento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo das substituições de elementos que, ao longo da execução do contrato ocorram na equipa de trabalho, comprometendo-se que as mesmas se farão por técnicos com habilitações de nível idêntico ou superior às constantes da

proposta. Qualquer alteração na afetação dos elementos que constituem a equipa de trabalho, por parte do adjudicatário, deverá ter a concordância do adjudicante.

- A equipa de trabalho desempenhará as suas funções em articulação permanente com a equipa da CCDR Alentejo, responsável pelo sistema de informação, podendo esta indicar técnicos, por si designados, para acompanhamento e aquisição de conhecimento das intervenções efetuadas.
- Tendo em conta que o Sistema de Informação de Gestão do Programa Operacional do Alentejo já existe e se encontra a funcionar, haverá lugar à passagem de conhecimento por parte da entidade agora responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos, pelo prazo mínimo de 30 dias, de forma a garantir a continuidade do funcionamento do referido Sistema de Informação.
- A equipa de trabalho a constituir deverá ser dinâmica e flexível o suficiente de forma a garantir uma resposta eficaz, em cada momento do projeto.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Deverão ser garantidas em simultâneo as seguintes atividades:

- Desenvolvimento de funcionalidades;
- Manutenção do sistema;
- Apoio aos utilizadores internos e externos (Helpdesk).

De forma a que possa ocorrer passagem de conhecimento sobre as funcionalidades já desenvolvidas do sistema de informação, está prevista a interação entre os técnicos que atualmente suportam a solução e os futuros técnicos. Essa interação desenrolar-se-á nas instalações da CCDR Alentejo em Évora.

O concorrente deverá incluir na proposta um documento explicativo de como pretende desenvolver as atividades e prestar o serviço.

Deverão ainda existir:

- Reunião de arranque dos trabalhos, com preparação da metodologia a adotar;
- Reuniões periódicas de coordenação;
- Reuniões para aprovação de especificações técnicas de funcionalidades, módulos ou alterações a implementar.
- Reunião de finalização dos trabalhos.

9. DOCUMENTAÇÃO E ENTREGÁVEIS

O adjudicatário, no decorrer do contrato, deverá entregar à entidade adjudicante, no mínimo, a seguinte documentação em suporte digital:

- Especificação técnica de todas as funcionalidades, módulos ou alterações desenvolvidas;
- Manuais necessários à descrição completa da solução implementada;
- Manual de utilização;
- Manual de administração;
- Planos de formação;
- Relatório trimestral das atividades desenvolvidas;
- Relatório final com toda a informação relevante do projeto;
- Outros documentos que venham a ser considerados relevantes.